



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n° 12/2021-DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no Município de Nova Guataporanga- SP, a Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz E, dá outras providencias .-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, *Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, ele, promulga e sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º – Fica instituída no Município de Nova Guataporanga a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa de *fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instalados nos limites do município de Nova Guataporanga -sp.*

Art. 2º – O valor cobrado de cada **Torre ou Antena** de que trata o artigo anterior, será de **30 (trinta) UFIR- Unidade Fiscal do Município do Estado de São Paulo)**, anuais.

Art. 3º – Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1º, serão quaisquer pessoas Jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do município.

Art. 4º – A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 30 dias após a notificação expressa feita pela prefeitura Municipal a cada ano.

Parágrafo 1º - Quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

Parágrafo 2º Será a Taxa, lançada de forma individual e integral para cada Operadora em exercício no Município.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação obedecendo o princípio da anterioridade, **art. 150, III, “b** (Const. Federal de 1988)

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Setembro de 2021

Vagner Alves de Lima

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal